

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI No. 0077/97

Assunto: ASSEGURA O ACESSO AS DEPENDENCIAS DAS
UNIDADES MUNICIPAIS DE ENSINO E DA OUTRAS PROVI-
DENCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
decreta:

ART. 1o. - Fica assegurado às entidades legalmente consti-
tuídas, sem fins lucrativos, o acesso às depen-
dências das unidades municipais de ensino,
para a realização de reuniões, amostras, exposi-
ções, encontros, cursos, debates, seminários
e demais eventos por elas patrocinados.

PGRFo. 1o. - O espaço físico a ser cedido compreende salas de
aula, auditórios, quadras esportivas, salas de
reuniões, pátios e outros que comportem o
evento a ser realizado, bem como os equipamentos
neles contidos.

PGRFo. 2o. - A cessão do espaço físico dar-se-á de forma
a não interferir nas atividades escolares regula-
res e previamente programadas pela unidade de
ensino, garantida a sua cessão durante o período
das férias escolares, nos fins de semana, nos
feriados e em horários diversos daqueles de
funcionamento da unidade de ensino.

ART. 2o. - O representante legal da entidade cessionária
será o responsável pelo bom uso e pelos eventuais
danos causados ao patrimônio da unidade de ensino
durante o período de sua utilização.

PGRFo. UNICO- A guarda das dependências cedidas ficará sob
a responsabilidade da entidade cessionária,
na falta de servidor designado para esse fim.

ART. 3o. - As despesas relativas à conservação das dependên-
cias escolares, decorrentes da cessão de seu
uso, serão de inteira responsabilidade da entidade
cessionária, vedada a cobrança de taxa de utili-
zação.

ART. 4o. - A autorização para a cessão das dependências
da unidade de ensino será concedida pela direção
da Escola, observado o disposto no parágrafo
2o. do artigo 1o. desta Lei, garantindo o recurso

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO PARA PARECER
12 1.028 1997
PRESIDENTE

do indeferimento da solicitação ao órgão colegiado escolar.

PGRFo.UNICO- Solicitação por escrito, pedindo autorização para cessão das dependências da unidade de ensino, deverá ser encaminhado à direção com um prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência do evento.

ART. 5o. - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

ART. 6o. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 11 DE AGOSTO DE 1997

VEREADOR FRANCISCO  PAULO DA SILVA

/ARPM/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

JUSTIFICATIVA

A apresentação deste projeto que prevê a utilização dos estabelecimentos de ensino público no Município de Conselheiro Lafaiete por entidades organizadas, grupos de moradores e movimentos culturais para reuniões, debates e seminários, tem como meta garantir o acesso da comunidade a esses espaços e reforçar a integração escola-comunidade.

Na grande maioria dos casos, as direções das escolas não têm o mínimo contato com a população das regiões onde estão inseridas. Esse distanciamento é ainda maior nas áreas mais carentes, gerando uma situação de isolamento, conflito e depredação de prédios e equipamentos escolares, como tem sido observado às vezes. As escolas se protegem com muros e cercas, como se tivessem medo de uma invasão da comunidade.

Entendemos que uma legislação definindo critérios para o acesso da comunidade a essas instalações, muito ajudaria para resolver os problemas de falta de espaço que os moradores enfrentam, principalmente nos fins de semana, quando os estabelecimentos de ensino permanecem fechados, deixando ociosos espaços e equipamentos tão importantes para a comunidade.

Com a aprovação de nosso projeto, a integração entre a escola e comunidade crescerá.

SALA DAS SESSÕES, 11 DE AGOSTO DE 1997

VEREADOR FRANCISCO PAULO DA SILVA

/ARPM/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

14/08/1997
APROVADO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
DO PROJETO DE LEI No. 77/97

RELATÓRIO

PROPOSTA LEGISLATIVA QUE ASSEGURA O ACESSO ÀS
DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES MUNICIPAIS DE ENSINO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FUNDAMENTAÇÃO

Não há, do ponto de vista legal, impedimentos regimen-
tais para a tramitação do anexo Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em tela seja discutido e votado
pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 12 DE AGOSTO DE 1997

VEREADOR MANDEL VESPÚCIO DA COSTA VASCONCELOS

VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS

A COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO
E ORÇAMENTOS PARA PARECER

14/08/1997

PRESIDENTE

À Comissão de Educação, Saúde
e Meio Ambiente para Parecer.

14/08/1997

PRESIDENTE

/ARPM/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO
E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI No. 77/97

RELATÓRIO

PROPOSTA LEGISLATIVA QUE ASSEGURA O ACESSO ÀS
DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES MUNICIPAIS DE ENSINO
E DA OUTRS PROVIDÊNCIAS.

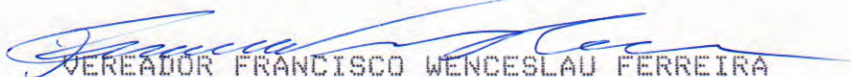
FUNDAMENTAÇÃO

Não há impedimentos técnico-financeiros para a tramita-
ção regimental do presente Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em tela seja discutido e votado
pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 15 DE AGOSTO DE 1997


VEREADOR FRANCISCO WENCESLAU FERREIRA

VEREADOR JOSÉ PETRONILHO DOS REIS

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

/ARPM/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO
AMBIENTE AO PROJETO DE LEI No. 77/97

RELATÓRIO

PROPOSTA LEGISLATIVA QUE ASSEGURA O ACESSO ÀS
DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES MUNICIPAIS DE ENSINO
E DÁ OUTRS PROVIDÊNCIAS.

FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão é de parecer que o referido Projeto não deva ser aprovado, pois, entende que se a Câmara aprovar projeto de tal natureza, estaria interferindo na Administração Pública, pois, a responsabilidade para administrar os prédios públicos municipais, é de exclusividade e de competência do Poder Executivo.

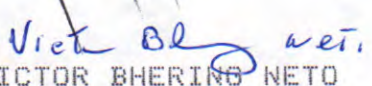
Entendemos e parabenizamos a iniciativa do autor, mas não podemos dar aquilo que não temos.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer contrário à tramitação do Projeto de Lei no. 77/97.

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE AGOSTO DE 1997

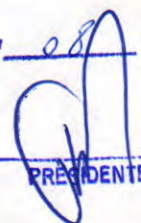

VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO


VEREADOR VICTOR BHERING NETO

VEREADORA ZEIR DE PAULA PEREIRA

/ARPM/

RETIRADO

19 / 1 / 08 / 1997

PRESIDENTE